

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Itaboraí
Secretaria Municipal de Fazenda

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

1.1. Credenciamento de instituições Bancárias, aqui denominadas CREDENCIADOS/ARRECADADORES, estabelecidas no Município de Itaboraí/RJ, para recebimento de documentos emitidos e distribuídos pelo Município, referentes à cobrança de taxas, tributos municipais e quaisquer outras receitas devidas ao Município de qualquer contribuinte, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM com código de barras padrão FEBRABAN, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados, conforme especificações contidas neste Termo de Referência.

1.2. Os serviços estabelecidos neste Termo de Referência serão prestados pelos CREDENCIADOS/ARRECADADORES, por intermédio de sua instituição instalada no Município de Itaboraí, não podendo ser subcontratados, cedidos ou sublocados.

2 - DA JUSTIFICATIVA

2.1. Manutenção das atividades arrecadatórias e pagamentos diversos da Administração Municipal, visando à facilitação do processo de arrecadação e melhor atendimento aos contribuintes.

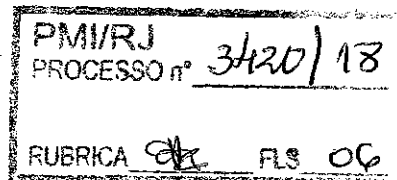
3 – DOS PREÇOS:

Pela prestação de serviços de arrecadação, objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos documentos com código de barras e prestação de contas através de meio eletrônico, conforme valores a serem definidos por meio de pesquisa de preços conforme especificações abaixo, sendo facultativo a adesão pelo meio Guichê de Caixa.

3.1. **R\$ xxx (xxxxxxxxxxxxxx)** por recebimento, em favor do Município de Itaboraí, de documentos com Código de Barras padrão FEBRABAN efetuados via Guichês de Caixas com prestação de contas por meio magnético;

3.2. **R\$ xxx (xxxxxxxxxxxxxx)** por recebimento, em favor do Município de Itaboraí, de documentos com código de barras padrão FEBRABAN efetuados nos Correspondentes Bancários, Internet Home/Office Banking/Mobile, Terminais de

Handwritten signatures and notes:
D. F. W. -
NAT. 35994
NAT. 18353



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Itaboraí
Secretaria Municipal de Fazenda

Autoatendimento, Débitos automáticos e demais canais com prestação de contas por meio magnético;

4 - DO PRAZO

4.1. Os contratos celebrados em decorrência deste credenciamento terão vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, atualizados monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, mantidas as condições da contratação inicial até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

5 - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A(s) Instituição (ões) financeira(s) credenciada(s) prestará (ão) serviços de recebimento de contas, tributos e demais receitas municipais de acordo com as estipulações do presente termo de referência e minuta do contrato.

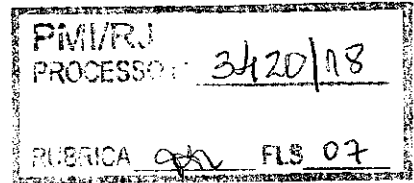
5.1.1. A prestação dos serviços será feita através de documento de arrecadação e o repasse de tributos e demais receitas municipais, com respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados, em favor do Município, serão realizadas pela(s) Instituição(ões) financeira(s) credenciada(s), por suas subsidiárias, agências bancárias e postos de serviços, existentes ou a serem criados.

5.2 – São obrigações das Instituições Financeiras credenciadas:

5.2.1. Receber tributos e demais receitas municipais somente através dos documentos de arrecadação, expedidos e aprovados pela Secretaria Municipal de Fazenda, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos do respectivo Termo de Referência;

5.2.2. Adquirir programa específico para recebimento de contas recomendado pelo Município, caso o sistema de processamento de dados dos

[Handwritten signature]
MAT. 35994
[Handwritten signature]
MAT. 18353



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Itaboraí
Secretaria Municipal de Fazenda

CRENCIADOS/ARRECADADORES não for compatível com o sistema implantado no Município,

5.2.3. Apresentar ao Município, no ato da assinatura do contrato, meios necessários à implementação da prestação de serviços contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do contrato, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pela Secretaria Municipal de Fazenda;

5.2.4. Comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento da instituição financeira, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objetos do presente Termo de Referência;

5.2.5. A informação recebida nos documentos de arrecadação municipal será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica, ou por meio previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Fazenda;

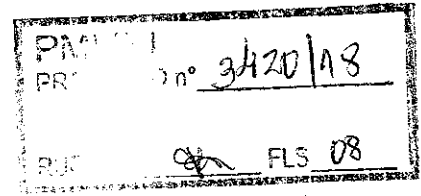
5.2.6. A instituição financeira credenciada não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações.

5.2.7. Autenticar o documento de arrecadação, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento.

5.2.8. Manter os documentos de arrecadação arquivados por um período de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da arrecadação, afim a prestar informações ao Município, relativas aos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores, caso necessário;

5.2.9. Enviar ao Município, até o 1º (primeiro) dia útil seguinte, arquivo com total das transações do dia, sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor transmitido pelo Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB);

[Handwritten signature]
MT 35394
97
MAT 113353



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Itaboraí
Secretaria Municipal de Fazenda

5.2.10. Efetuar o repasse do produto da arrecadação de tributos e demais receitas municipais, através do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, enviando, ao mesmo tempo, uma mensagem eletrônica, até o 2º (segundo) dia útil seguinte à data de arrecadação, a crédito da conta informada pela Secretaria Municipal de Fazenda;

5.2.11. Em caso de incorreção de dados, remeter as informações regularizadas no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;

5.2.12. Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como no contrato e demais instrumentos normativos que vierem a ser editados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto do contrato, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;

5.2.13. Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

5.2.14. Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando a instituição financeira credenciada obrigada a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias um período mínimo de 05 (cinco) anos.

5.2.15. É vedado à instituição financeira credenciada:

I – utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município.

II – cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do Município.

5.2.16. Não será considerada como repassada a arrecadação:

a) enquanto o arquivo das transações remetido pela instituição financeira credenciada não for recebido pelo MUNICÍPIO;

b) quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

Handwritten signature and notes:
Maf. 35994
911
Maf. A 8353



PMI/RJ
PROCESSO: 3420/18
RUBRICA: <i>ON</i> FLS 09

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Itaboraí
Secretaria Municipal de Fazenda

5.2.17. A CREDENCIADA enviará os arquivos de retorno relativos aos recolhimentos no 2º dia útil após a data do recolhimento, bem como reenviará em até 02 (dois) dias úteis sempre que solicitado pelo MUNICÍPIO.

5.2.18. A CREDENCIADA informará os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, assim como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-la sempre que houver modificações destes.

5.3 – Das obrigações do Município:

5.3.1. Remunerar os CREDENCIADOS/ARRECADADORES pelos serviços efetivamente prestados;

5.3.2. Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;

5.3.3. Providenciar a remessa dos documentos de arrecadação aos contribuintes, não podendo em hipótese alguma utilizar os serviços dos Credenciados para tal finalidade.

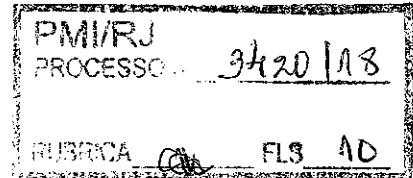
5.3.4. Para emissão dos documentos de arrecadação o Município padronizará cada um dos documentos de arrecadação, em um único formulário todas as suas contas, tributos e demais receitas, permitindo a automação dos serviços de arrecadação por parte dos CREDENCIADOS, devendo comunicar sempre que haja qualquer alteração no formulário padrão de arrecadação.

5.3.5. Autorizar as instituições financeiras Credenciadas a receberem contas, tributos e demais receitas devidas, com cobrança de acréscimos, ficando sob a responsabilidade da instituição financeira credenciada o cálculo dos acréscimos previstos na legislação municipal e especificados no documento de arrecadação.

5.3.6. Responsabilizar-se pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, com base na legislação vigente, devendo as instituições financeiras Credenciadas recusarem o recebimento quando ocorrer quaisquer das seguintes hipóteses:

I - Se o documento de arrecadação for impróprio;

ON
MAF 35994
MAF 08353



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Itaboraí
Secretaria Municipal de Fazenda

II - Se o documento de arrecadação contiver emendas, rasuras e/ou quaisquer impeditivos para leitura do código de barras.

5.3.7. Solicitar as instituições financeiras Credenciadas a regularização de eventuais inconsistências verificadas no meio magnético, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a recepção do meio magnético contendo os registros do movimento arrecadado.

6 - DAS OBRIGAÇÕES RECÍPROCAS

6.1. Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste Termo de Referência depende de prévia e expressa concordância entre as partes.

6.1.2. Na ocorrência de alterações, mesmo visando racionalização ou aperfeiçoamento dos serviços, desde que resulte em alteração nos seus custos, será objeto de renegociação das Cláusulas Financeiras, observadas as disposições legais cabíveis.

7 - DO REPASSE FINANCEIRO AO MUNICÍPIO

7.1. As contas correntes definidas como de livre movimentação, para acampar toda movimentação financeira fruto da execução deste Termo de Referência, serão informadas através de Ofício quando da assinatura do contrato de credenciamento.

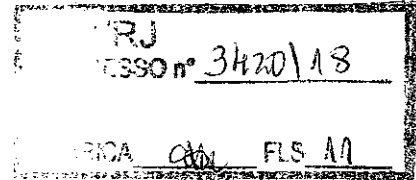
7.2. As instituições financeiras Credenciadas repassarão o produto da arrecadação no 2º dia útil após a data do recebimento dos documentos arrecadados.

7.3. As instituições financeiras Credenciadas deverão repassar os valores para a conta da Prefeitura Municipal de Itaboraí, realizando, neste momento, o débito do valor cobrado pela tarifa de arrecadação.

7.4. Os valores referentes aos repasses não efetuados no prazo ajustado estão sujeitos à correção com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais do dia útil seguinte ao previsto no caput desta Cláusula até o dia do efetivo repasse.

7.5. A contabilização pelas instituições financeiras Credenciadas do produto da arrecadação diária dos recebimentos, dar-se-á em "Conta de Arrecadação",

Handwritten signatures and notes:
MAT 3639
MAT 3639
MAT 3639



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Itaboraí
Secretaria Municipal de Fazenda

conforme COSIF/BACEN ou outras normas vigentes, compatíveis com sua personalidade jurídica, sob inteira responsabilidade do ARRECADADOR.

7.6. Em hipótese alguma, será permitido as instituições financeiras Credenciadas, debitar em conta corrente ou cobrar, qualquer outro valor senão os mencionados no caput desta cláusula, sem a prévia autorização do Município.

08 – PENALIDADES

8.1. Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1.993, o credenciado habilitado ficará sujeito as seguintes penalidades:

8.1.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas por seu credenciamento:

8.1.1.1. Advertência, quando forem constatadas irregularidades de menor gravidade e sanáveis sem prejuízo para a Administração Municipal, para as quais não tenha concorrido diretamente;

8.1.1.2. Advertência cumulada com reposição de prejuízos, quando forem constatadas irregularidades de menor gravidade para a Administração Municipal, para as quais o credenciamento tenha concorrido diretamente;

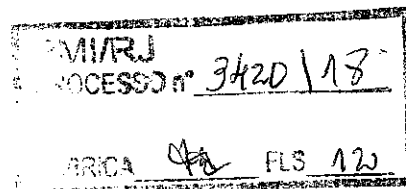
8.1.1.3. Descredenciamento quando reiteradamente descumprir alguma cláusula deste Edital com prejuízo para a Administração Municipal e com a concorrência do credenciado para tal, ou quando o credenciado deixar de cumprir as obrigações assumidas através de falta grave dolosa ou revestida de má-fé ou quando constatada a inveracidade de qualquer das informações ou dos documentos apresentados pelo credenciado.

8.1.1.4. Multa que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrada administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

a) 0,5% (meio por cento) do valor anual do contrato, tendo por base a média mensal, por dia de atraso na execução dos serviços, considerando os prazos previstos em contrato;

b) 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, tendo por base a média mensal, pela rescisão sem justo motivo por parte da instituição credenciada.

Handwritten signatures and notes:
- Top right: Signature and '18353' (partially obscured).
- Bottom right: '191' and '18353'.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Itaboraí
Secretaria Municipal de Fazenda

9 – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A prestação de serviços de arrecadação ficará sujeita à regulação e fiscalização do Município, que será realizada pela Secretária Municipal de Fazenda.

9.2. A prestação de serviços de arrecadação ficará sempre sujeita à regulamentação e fiscalização da execução contratual, nos termos do art. 67 da lei 8.666/93, a ser definida por Portaria.

10 – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O Município poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação à instituição financeira credenciada, a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados.


10.2. O Município, através da Secretaria Municipal de Fazenda, poderá a qualquer tempo solicitar a alteração das rotinas operacionais previstas no instrumento de contato, mediante comunicação prévia à instituição credenciada, desde que o interesse público assim recomendar, observando o prazo estabelecido neste Edital.


10.3. O Município poderá, a qualquer momento, modificar as condições iniciais do presente credenciamento e retornar, sem indenização os serviços desde que executados em desconformidade com os termos deste regulamento e do contrato, bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento dos contribuintes municipais ou no interesse maior da administração;

10.4. As instituições financeiras Credenciadas declaram conhecer que, conforme as normas legais vigentes lhe é proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste CONTRATO. Obriga-se a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva.

Itaboraí, 23 de agosto de 2018


Octávio Sebastião Silva
Mat. 35.994


Edson Neira Brandão
Secretário Municipal de Fazenda
Matrícula 18.353


MAT-35994

ON
MAT-18353